

COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA

DA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora

Categoria S1 – CVM nº 94

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, com. 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-913

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela



A.LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A.

CNPJ 11.513.881/0001-60

Rua Augusta, nº 3.000, 1º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01.412-100, São Paulo, SP

NO VALOR DE:

R\$ 74.012.000,00

(setenta e quatro milhões e doze mil reais)

REGISTRO AUTOMÁTICO DOS CRI NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/111 EM 06 DE MARÇO DE 2025

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: OS CRI NÃO CONTARÃO COM RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PREPARADO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.

Nível de concentração dos Créditos Imobiliários: devedor único

VALOR MOBILIÁRIO E IDENTIFICAÇÃO DO OFERTANTE

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, e do artigo 69 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), a CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com registro S1 perante a CVM, com sede no estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.300.576.535 (“Emissora”), em conjunto com a GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VALORES E TÍTULOS MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar (parte), bairro Pinheiros, CEP 05.401-500, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92 (“Coordenador Líder”), no âmbito da distribuição pública, por meio do rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, e do artigo 27, da Resolução CVM 160 (“Oferta”), de 74.012 (setenta e quatro mil e doze) certificados de recebíveis imobiliários da 130ª (centésima trigésima) emissão da Emissora, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$74.012.000,00 (setenta e quatro milhões e doze mil reais) a ALTERAÇÃO do cronograma da Oferta divulgado no “Anúncio de Início Da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão, em Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela A.Life Entertainment Group S.A.” (“Anúncio de Início”), disponibilizado ao público em 06 de março de 2025, exclusivamente para alterar a data de liquidação da Oferta de “07/03/2025” para “14/03/2025”, de forma que o Cronograma da Oferta deverá ser considerado conforme previsto no item “Cronograma Estimado da Oferta” abaixo.

Os CRI são lastreados em créditos imobiliários (i) oriundos de notas comerciais, escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória na forma de fiança prestada pelo Fiador (conforme definido abaixo), integrantes da 1ª (primeira) emissão, em série única, para colocação privada, da A.LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 3.000, 1º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01.412-100, inscrita no CNPJ sob o nº

11.513.881/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.375.653 (“Devedora” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), e subscritas de forma privada pela Emissora. As Notas Comerciais Escriturais foram emitidas nos termos do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da A.Life Entertainment Group S.A.”, celebrado em 25 de fevereiro de 2025, entre a Devedora, Pedro Henrique Cristoforo da Silveira (“Fiador”), Samantha Fasolari da Silveira e a Emissora, conforme aditado (“Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais”), e (ii) representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral (“CCI”) emitida pela Emissora, sob a forma escritural, por meio do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, em Série Única, Sob a Forma Escritural e Outras Avenças”, celebrado em 25 de fevereiro de 2025, entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1101 e 1102 parte, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante (“Créditos Imobiliários”). Os Créditos Imobiliários são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, como devedora única.

Tendo em vista que, nesta data, o Coordenador Líder ainda não recebeu qualquer reserva e/ou ordens de investimento, não será aplicável a concessão de período de desistência aos investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, nos termos previstos no artigo 69 da Resolução CVM 160.

Exceto quando especificamente definidos neste “Comunicado ao Mercado de Modificação de Cronograma Da 130ª (Centésima Trigésima) Emissão, em Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela A.Life Entertainment Group S.A.” (“Comunicado ao Mercado”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 130ª (centésima trigésima) Emissão, em Classe Única, Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela A.Life Entertainment Group S.A.” (“Termo de Securitização”).

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: De acordo com o artigo 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os CRI são classificados como: (a) Categoria: Corporativo, o que pode ser verificado na seção “Destinação de Recursos” do Termo de Securitização, nos termos do artigo 4º, inciso I, item “b”, das referidas regras e procedimentos, (b) Concentração: Concentrado, uma vez que os Créditos Imobiliários são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, nos termos do artigo 4º, inciso II, item “b”, das referidas regras e procedimentos, (c) Tipo de Segmento: Imóvel Comercial e Shopping e lojas, nos termos do artigo 4º, inciso III, item “e” e “f”, das referidas regras e procedimentos, e (d) Tipo de Contrato com Lastro: Valores Mobiliários Representativos de Dívida, uma vez que os Créditos Imobiliários decorrem das Notas Comerciais Escriturais, objeto do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 4º, inciso IV, item “c”, das referidas regras e procedimentos. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

O registro da Oferta dos CRI foi concedido pela CVM em 06 de março de 2025, sob o nº CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2025/111. A Oferta não foi sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de CRI emitidos por companhia securitizadora registrada perante a CVM, destinada a exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo, portanto, dispensada a utilização de prospecto e lâmina da Oferta no processo de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” e do artigo 27, da Resolução CVM 160. Ainda, a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”), conforme o “Código de Ofertas Públicas” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” vigentes desde 15 de julho de 2024 (“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA”).

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da presente data:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽³⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ ⁽³⁾	06/03/2025
2.	Divulgação deste Comunicado ao Mercado	11/03/2025
3.	Data de Liquidação da Oferta	14/03/2025
4.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	02/09/2025

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Data de início do período de distribuição da Oferta.

⁽³⁾ O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, DA ANBIMA E/OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRI E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, PELA ANBIMA E/OU DE ENTIDADE AUTORREGULADORA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ESTE COMUNICADO AO MERCADO E TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DO FIADOR, NEM SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DO FIADOR, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OS CRI.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I, E 23, §1º, E DO ARTIGO 57, §1º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES QUE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 41 DA RESOLUÇÃO CVM 60, A EMISSÃO SERÁ REALIZADA EM CLASSE ÚNICA E TAL INFORMAÇÃO CONSTARÁ NO CAMPO “DESCRIÇÃO ADICIONAL” NOS SISTEMAS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 160, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS CRI E SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM OS COORDENADORES E DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, OUCOM A CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRI, CONFORME DESCRITAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

A data deste Comunicado ao Mercado é 11 de março de 2025.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

